DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8397/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7819/2022
PROTOCOLO	: 2179707
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: SUPRIMENTO DE FUNDOS
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, de caráter sigiloso, cuja documentação é apreciada com observância ao disposto no Decreto Estadual nº 15.434/2020 e disposições regimentais que regem a matéria. O valor destinado foi de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratação e Parcerias, através da análise ANA - DFLCP – 7772/2023, manifestou-se pela regularidade da prestação de contas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 3ª PRC – 1181/2023, manifestou-se pela legalidade e regularidade das contas prestadas em virtude do cumprimento do Decreto 15.434/2020.

É o relatório.

DECISÃO

Em análise a prestação de contas do suprimento de fundos relativo às despesas de caráter sigiloso. A execução das despesas analisadas está sob o re-

gramento definido no Decreto Estadual n.º 15.434/20, em especial quanto seguintes dispositivos:

- Art. 15, § 2º, inciso III;
- Art. 15, § 5º;
- Art. 17, inciso III;
- Art. 24, § 1º.

De acordo com a equipe técnica (fls. 33-36) foi apresentada a totalidade dos documentos de instrução obrigatória, bem como, restaram cumpridas as determinações previstas no Decreto nº 15.434/2020, sendo as contas em apreço prestadas a esta Corte de Contas com as cautelas previstas no art. 6º, inciso III da Lei nº 12.527/2011, sem que fossem detectadas irregularidades na documentação apresentada.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas de Suprimento de Fundos concedido pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, objeto da Nota de Empenho 2022NE000615, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

MANCP/AEBSA